



## Decisão 01738/2022-1 - 2ª Câmara

**Processo:** 05491/2018-7

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Reserva

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** PAULO CEZAR CORREA

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – RESERVA – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere ao ato concessório, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro do ato em apreço, ante sua regularidade.

### **O EXMO. SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **Transferência para a Reserva Remunerada Ex - Officio**, do 3º **SARGENTO PM Paulo César Corrêa, Nº Funcional 828492/1**, a partir de **01/07/2016**, por meio da **PORTARIA 925/2018**, nos termos do art.87, c/c o

inciso II, do art. 48, da Lei 3.196/1978, ambos com novas redações dadas, respectivamente, pelo art. 1º da Lei 3446/1981 e art. 1º da Lei 4.010/1987, c/c art. 95 inciso I, da Lei 2.701/72, alterado pelo art. 3º da Lei 3.973/87 que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, artigo 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, artigo 71, inciso IV, e, ainda, a teor do artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico, bem como sua validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico, tendo sido devolvido à origem por meio de protocolo.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC02895/2021-5, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer 01787/2022-4, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **VOTO**

Tratam os presentes autos de Transferência para Reserva Remunerada, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

A Transferência para a Reserva Remunerada *Ex-Officio* está amparada em legislação específica, contando o Militar com 33 anos, 10 meses e 18 dias de

serviço/contribuição, sendo os proventos fixados com base no soldo da graduação de 2º SARGENTO PM, acrescido do adicional de inatividade no percentual de 15%, no valor total de R\$ 3.596,58 ( três mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Da análise do feito, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório demonstram a regularidade da Transferência para Reserva Remunerada *Ex-Officio* em apreço.

## **2. DO DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **DECISÃO** que submeto à sua consideração.

### **MARCO ANTONIO DA SILVA**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 1738/2022-1.**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** a **PORTARIA 925/2018**, que transferiu para a Reserva Remunerada *Ex-Officio*, o **3º SARGENTO PM Paulo César Corrêa**, a partir de **01/07/2016**, com proventos fixados no valor de **R\$ 3.596,58** ( três mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos);

**1.2. DAR CIÊNCIA** aos interessados e **ARQUIVAR** os presentes autos.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão: 01/06/2022– 21ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.**

**4. Especificação do quórum:**

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira

**CONSELHEIRO SERGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente